

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 7/2005 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改七月十五日第 6/96/M 號法律

Lei n.º 7/2005

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

七月十五日第 6/96/M 號法律的修改

七月十五日第 6/96/M 號法律第一條、第五條及第二十八修改為：

“第一條
(法律制度)

一、……
二、……

三、關於行政違法行為的程序，經必要的配合後，由第 7/2003 號法律第二十六條、第二十八條、第三十條至第三十五條、第四十七條至第四十九條、第五十一條及第五十二條規範，以及補充適用十月四日第 52/99/M 號法令的規定，而有關處分則由經濟局局長負責科處。

第五條
(刑罰份量之確定)

在確定刑罰份量時，尤應考慮下列情節：

a) ……
b) ……
c) ……
d) ……
e) ……

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho

Os artigos 1.º, 5.º e 28.º da Lei n.º 6/96/M, de 15 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

(Regime jurídico)

1. [...].
2. [...].

3. O procedimento respeitante às infracções administrativas regula-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos artigos 26.º, 28.º, 30.º a 35.º, 47.º a 49.º, 51.º e 52.º da Lei n.º 7/2003 e, subsidiariamente, pelo Decreto-Lei n.º 52/99/M, de 4 de Outubro, sendo competente para a aplicação das respectivas sanções o director da Direcção dos Serviços de Economia, adiante designada por DSE.

Artigo 5.º

(Determinação da medida da pena)

Na determinação da medida da pena atende-se especialmente às seguintes circunstâncias:

a) [...];
b) [...];
c) [...];
d) [...];
e) [...];

f) 違法者利用消費者的非本地居民身份，尤其透過旅遊從業員的合作為之。

f) Ter o infractor aproveitado a condição de não residente do consumidor, nomeadamente mediante a colaboração de agentes turísticos.

第二十八條
(貨物欺詐)

Artigo 28.º
(Fraude mercantil)

一、在不影響貿易習慣及常規下，為出售而展示或出售下列貨物者，倘在交易關係上存有欺騙消費者的意圖，處最高五年徒刑或科最高六百日罰金：

1. É punido com pena de prisão até 5 anos ou de multa até 600 dias quem, com intenção de enganar os consumidores nas relações negociais, e sem prejuízo dos usos e costumes do comércio, tiver em exposição para venda ou vender mercadorias:

- a) 將假造、偽造或價值已降低之貨物作為真實、未經變更或完好之貨物；
- b) 與所聲稱之貨物具有或外顯之性質、質量及數量相比，性質不同、質量較次或數量較少之貨物；或
- c) 以可使消費者產生混淆的方式表示價格或計量單位之貨物。

- a) Contrafeitas, falsificadas ou depreciadas, fazendo-as passar por autênticas, não alteradas ou intactas;
- b) De natureza diferente ou de qualidade ou quantidade inferiores às que afirmar possuem ou aparentarem; ou
- c) Com indicação do preço ou da unidade de medida, de forma que lhes possa causar confusão.

二、……。”

2.».

第二條
生效

Artigo 2.º
Entrada em vigor

本法律自公佈後三十日起生效。

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

二零零五年七月二十九日通過。

Aprovada em 29 de Julho de 2005.

立法會主席 曹其真

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

二零零五年八月十日簽署。

Assinada em 10 de Agosto de 2005.

命令公佈。

Publique-se.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區
第 8/2005 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 8/2005

個人資料保護法

Lei da Protecção de Dados Pessoais

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項的規定，為實施《澳門特別行政區基本法》第三十條、第三十二條和第四十三條所訂定的基本制度，制定本法律。

No desenvolvimento dos regimes fundamentais estabelecidos pelos artigos 30.º, 32.º e 43.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, a Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da mesma Lei Básica, para valer como lei, o seguinte: